



Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus  
Trabalhando por um **Brejo forte**



## LEI MUNICIPAL Nº 082/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos professores e profissionais do ensino **Pré-Escolar, Médio e Fundamental** da rede municipal de educação, retroativo a 1º de janeiro do exercício corrente.

Art. 2º - Os valores não pagos no período compreendido entre o mês de janeiro e o mês que ocorrer a publicação desta Lei, serão pagos em parcela única no mês seguinte.

Art. 3º - Fica incorporado ao salário base, o abono de 18% (dezoito por cento) autorizado pela Lei Municipal nº 057/2000 de 30 de junho de 2000.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os abonos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos definidos pela Lei Federal nº 9.424/97, sempre que a arrecadação do FUNDEF apresentar saldos suficientes para sua concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos limites legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 30 de Julho de 2001.

  
**Roberto Asfora**  
Prefeito